



**BANCO DE PORTUGAL**

EUROSISTEMA

# Comparador de Comissões

## Glossário

### Termos e definições dos serviços incluídos no Comparador de Comissões

---

<b>Adiantamento de numerário a crédito</b> ( <i>cash advance</i> )	O cliente retira numerário a crédito (cash advance), utilizando o limite de crédito disponível no cartão de crédito. Ver “cash advance”.
<b>Disponibilização de um cartão de débito</b>	O prestador de serviços de pagamento disponibiliza um cartão de pagamento associado à conta do cliente. O montante de cada transação efetuada com o cartão é debitado imediata e integralmente na conta do cliente. Ver “cartão de débito”.
<b>Disponibilização de um cartão de crédito</b>	O prestador de serviços de pagamento disponibiliza um cartão de pagamento associado à conta do cliente. O montante total das transações efetuadas com o cartão durante um período acordado é debitado integral ou parcialmente na conta de pagamento do cliente numa data acordada. O contrato de crédito entre o prestador de serviços de pagamento e o cliente determina se são cobrados juros ao cliente pelo dinheiro emprestado. Ver “cartão de crédito”.
<b>Disponibilização de um cartão de crédito privativo</b>	O serviço associado à disponibilização, nos termos de um contrato de crédito celebrado entre a instituição e o cliente, de um cartão que só pode ser utilizado de forma limitada e que apenas possibilita ao seu titular: <ul style="list-style-type: none"><li>• A aquisição de bens ou serviços nas instalações do emitente ou numa rede restrita de prestadores de serviços diretamente ligados por um acordo comercial a um emitente profissional; ou</li><li>• A aquisição de uma gama muito restrita de bens ou serviços.</li></ul> Ver “cartão de crédito privativo”.
<b>Levantamento de numerário</b>	O cliente retira numerário da sua conta.
<b>Manutenção da conta base</b>	O serviço associado à gestão da conta base a que se refere a Carta Circular n.º 24/2014/DSC, de 10 de março. Ver “conta base”.
<b>Manutenção da conta de serviços mínimos bancários</b>	O serviço associado à gestão da conta de serviços mínimos bancários, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março. Ver “serviços mínimos bancários”.
<b>Manutenção de conta</b>	O prestador de serviços de pagamento gere a conta para utilização pelo cliente.
<b>Manutenção de conta pacote</b>	O serviço que compreende, de forma integrada, a gestão de uma conta de pagamento e a disponibilização de serviços associados em condições distintas das estabelecidas para a conta de serviços mínimos bancários e para a conta base, cuja prestação é remunerada pelo pagamento de uma única comissão. Ver “conta pacote”.
<b>Ordem permanente intrabancária</b>	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta na mesma instituição. Ver “ordem permanente” e “intrabancária”.

---

Ordem permanente Não SEPA +	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta fora do espaço SEPA+. Ver “ordem permanente” e “Não SEPA +”.
Ordem permanente SEPA +	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta no espaço SEPA+. Ver “ordem permanente” e “SEPA +”.
Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem	O cliente requisita e o prestador de serviços de pagamento entrega cheques cruzados e à ordem. Um cheque à ordem é um cheque que o seu beneficiário pode transmitir a uma terceira pessoa, através do endosso do cheque. Ver “cheque cruzado” e “cheque à ordem”.
Requisição e entrega de cheques cruzados e não à ordem	O cliente requisita e o prestador de serviços de pagamento entrega cheques cruzados e não à ordem. Um cheque não à ordem é um cheque que só pode ser pago a quem dele constar como beneficiário, não podendo ser endossado. Ver “cheque cruzado” e “cheque não à ordem”.
Transferência a crédito Intrabancária	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta na mesma instituição. Ver “transferência a crédito” e “intrabancária”.
Transferência a crédito Não SEPA +	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta fora do espaço SEPA+. Ver “transferência a crédito” e “Não SEPA +”.
Transferência a crédito SEPA +	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta no espaço SEPA+. Ver “transferência a crédito” e “SEPA +”.

## Glossário de termos utilizados no Comparador de Comissões

ATM ( <i>Automated teller machine</i> )	O canal de acesso do cliente aos serviços disponibilizados pela instituição através de um equipamento automático pertencente a redes partilhadas e que permite aos titulares de cartões de pagamento com banda magnética e/ou <i>chip</i> aceder a um conjunto de serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente: levantamento e depósito de numerário, consulta de saldos e movimentos de conta e, dependendo da rede utilizada, pagamentos de serviços ou transferências de fundos.
ATS ( <i>Automated teller safe</i> )	O canal de acesso do cliente aos serviços disponibilizados pela instituição através de um equipamento automático pertencente a uma rede privativa dessa instituição e que permite aos titulares de cartões de pagamento com banda magnética e/ou <i>chip</i> emitidos pela instituição proprietária do caixa automático aceder a um conjunto de serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente: levantamento e depósito de numerário, consulta de saldos e movimentos de conta e, dependendo da rede utilizada, pagamentos de serviços ou transferências de fundos.
Base (da comissão)	<p>Campo do Comparador de Comissões em que é apresentada informação que caracteriza as comissões. Para este efeito, as comissões podem ter base anual, pontual ou regular.</p> <p>Nas comissões com base anual é apresentado o montante máximo anual exigido pela instituição, independentemente da periodicidade de cobrança dessa comissão (é o que sucede, por exemplo, com as comissões associadas ao serviço de manutenção de conta, ao serviço de disponibilização de cartão de débito ou ao serviço de disponibilização de cartão de crédito).</p> <p>Nas comissões com base pontual é apresentado o montante máximo exigido pela instituição pela prestação do serviço em causa (é o caso, por exemplo, das comissões associadas ao serviço de levantamento de numerário, ao serviço de transferência a crédito intrabancária ou ao serviço de requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem).</p> <p>Nas comissões com base regular é apresentado o montante máximo exigido pela instituição pela execução de cada operação de pagamento efetuada ao abrigo de ordem permanente intrabancária, ordem permanente SEPA + ou ordem permanente não SEPA + acordada com o cliente.</p>

<b>Canal (de comercialização)</b>	<p>O meio através do qual o serviço incluído no Comparador de Comissões é solicitado, utilizado ou fornecido.</p> <p>Para efeitos do Comparador de Comissões, consideram-se os seguintes canais de comercialização: balcão, ATM, ATS, em linha, dispositivo móvel, sms, telefone com operador, telefone sem operador e correio.</p> <p>Exceto no caso dos serviços de (i) manutenção de conta, (ii) manutenção da conta de serviços mínimos bancários, (iii) manutenção da conta base, (iv) manutenção de conta pacote, (v) disponibilização de um cartão de débito, (vi) disponibilização de um cartão de crédito e (vii) disponibilização de um cartão de crédito privativo, o cliente deve, quando pesquisa informação sobre as comissões, escolher o canal de comercialização através do qual pretende aceder ao serviço.</p>
<b>Cartão de crédito</b>	<p>Cartão de pagamento com um limite de crédito (<i>plafond</i>) previamente acordado entre o prestador de serviços de pagamento e o titular do cartão. Este cartão permite ao titular efetuar pagamentos de bens e serviços e, em alguns casos, levantar numerário a crédito (<i>cash advance</i>), nomeadamente aos balcões das instituições de crédito ou em caixas automáticos. Quando o cartão é utilizado, o titular beneficia de um crédito, que é reembolsado até uma data-limite e nas condições acordadas com a instituição emitente do cartão. Por exemplo, o crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade na data-limite (modalidade de pagamento usualmente designada por “fim do mês” ou “100%”) ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, habitualmente de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, podem ser cobrados juros sobre o montante utilizado e não pago até à data-limite.</p>
<b>Cartão de crédito privativo</b>	<p>Cartão de crédito que só pode ser utilizado de forma limitada e que apenas possibilita ao seu titular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A aquisição de bens ou serviços nas instalações do emitente ou numa rede restrita de prestadores de serviços diretamente ligados por um acordo comercial a um emitente profissional; ou</li> <li>• A aquisição de uma gama muito restrita de bens ou serviços.</li> </ul>
<b>Cartão de débito</b>	<p>Cartão de pagamento associado a uma conta de pagamento, que permite ao seu titular fazer, entre outras operações, compras, pagamentos de bens e serviços, levantamentos ou depósitos em numerário. Quando o cartão é utilizado, o valor correspondente é imediatamente debitado do saldo da conta de pagamento associada.</p>
<b>Cash advance</b>	<p>Possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar numerário, nomeadamente aos balcões das instituições de crédito, em caixas automáticos, através de canal de acesso em linha ou em dispositivo móvel, até ao limite do crédito contratado. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respetiva conta-cartão. A utilização do <i>cash advance</i> pode estar sujeita ao pagamento de comissões, que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respetivo emitente do cartão, podendo também haver lugar ao pagamento de juros.</p>
<b>Cheque</b>	<p>Instrumento de pagamento em papel que permite ao seu emitente (sacador) movimentar fundos depositados em contas de depósito por si tituladas.</p>
<b>Cheque à ordem</b>	<p>Cheque no qual consta a expressão “à ordem de” e em que o seu beneficiário pode transmiti-lo a um terceiro, através do respetivo endosso.</p>
<b>Cheque cruzado</b>	<p>Cheque atravessado por duas linhas paralelas e oblíquas. Se entre as linhas paralelas nada estiver escrito, o cruzamento diz-se “cruzamento geral”: o cheque deve ser depositado num banco qualquer, mas pode ser pago ao balcão se o beneficiário for cliente do banco sacado. Se entre as linhas paralelas estiver escrito o nome de um banco, o cruzamento diz-se “cruzamento especial”: o cheque só pode ser depositado no banco indicado entre as linhas, embora possa ser pago ao balcão se o banco indicado for o sacado e o beneficiário for cliente do mesmo.</p>
<b>Cheque não à ordem</b>	<p>Cheque no qual consta a expressão “não à ordem” antes ou depois do nome da entidade beneficiária do cheque. Este cheque só pode ser pago ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.</p>
<b>Comissão</b>	<p>Prestação pecuniária exigível aos clientes pelas instituições como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade.</p>

Conta base	<p>Conta de depósito à ordem padronizada que, independentemente da instituição que a comercializa, inclui os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem;</li> <li>• Disponibilização de um cartão de débito para movimentação da conta;</li> <li>• Acesso à movimentação da conta através de caixas automáticos, do serviço de <i>homebanking</i> e dos balcões da instituição de crédito (podendo as instituições limitar a três o número de levantamentos realizados aos balcões no mesmo mês);</li> <li>• Realização de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências a crédito intrabancárias.</li> </ul> <p>A gestão da conta e a disponibilização dos serviços que lhe estão associados são remunerados através de uma comissão única.</p>
Conta de serviços mínimos bancários	<p>Conta de depósito à ordem que permite o acesso a um conjunto de serviços fixado por lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem;</li> <li>• Disponibilização de um cartão de débito para movimentação da conta, não podendo este ter características específicas mais restritivas do que os outros cartões de débito disponibilizados fora do regime;</li> <li>• Acesso à movimentação da conta de serviços mínimos bancários através de caixas automáticos na União Europeia, serviço de <i>homebanking</i> e balcões da instituição de crédito;</li> <li>• Realização de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços e débitos diretos;</li> <li>• Realização de transferências a crédito intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;</li> <li>• Realização de transferências interbancárias através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas, e de <i>homebanking</i>, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 24 transferências interbancárias nacionais e na União Europeia.</li> </ul> <p>A comissão de manutenção de conta de serviços mínimos bancários, que remunera os serviços acima referidos, não pode, anualmente, exceder 1% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, 4,28 euros, de acordo com o valor do IAS em 2018.</p>
Conta pacote	<p>Conta de pagamento que inclui a disponibilização de serviços associados em condições distintas das estabelecidas para a conta de serviços mínimos bancários e para a conta base. A conta pacote não é uma conta padronizada, pelo que a instituição que a comercializa decide livremente quais os serviços associados à conta. A gestão da conta e a disponibilização dos serviços que lhe estão associados são remunerados através de uma comissão única.</p>
Dispositivo móvel	<p>O canal de acesso do cliente aos serviços disponibilizados pela instituição via <i>app</i> e através de telemóvel, <i>smartphone</i> ou <i>tablet</i>.</p>
Em linha	<p>O canal de acesso do cliente aos serviços disponibilizados pela instituição através da internet (<i>browser</i>), que pode ser utilizado mediante o recurso a diferentes dispositivos (designadamente, computador, telemóvel, <i>smartphone</i> ou <i>tablet</i>).</p>
Espaço Económico Europeu	<p>Espaço composto pelos 28 Estados-Membros da União Europeia e pela Noruega, pelo Liechtenstein e pela Islândia.</p>
IBAN	<p>Acrónimo da expressão inglesa <i>International Bank Account Number</i>. O IBAN é a estrutura normalizada que identifica inequivocamente cada conta de pagamento. Na Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA – <i>Single Euro Payments Area</i>) pode conter até 34 caracteres. No caso português, o IBAN tem 25 caracteres e inicia-se com PT50, seguido de 21 dígitos que correspondem ao Número de Identificação Bancária (NIB).</p> <p>Ver “NIB”.</p>
Intrabancária	<p>A ordem permanente ou a transferência a crédito efetuada entre contas de pagamento domiciliadas junto do mesmo prestador de serviços de pagamento.</p> <p>Ver “ordem permanente” e “transferência a crédito”.</p>
Não SEPA +	<p>Expressão utilizada para designar as ordens permanentes ou as transferências a crédito em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A conta do ordenante, do beneficiário ou de ambos não está domiciliada no espaço SEPA; ou</li> <li>• A operação é efetuada em moeda diferente do euro, da coroa sueca ou do leu romeno, mesmo quando as contas do ordenante, do beneficiário ou de ambos estão domiciliadas no espaço SEPA.</li> </ul> <p>Ver “ordem permanente”, “transferência a crédito”, “SEPA” e “SEPA +”.</p>

<b>NIB</b>	Número de Identificação Bancária. Número utilizado na identificação de contas de pagamento domiciliadas em Portugal. O NIB contém 21 dígitos: os 4 primeiros relativos ao código do prestador de serviços de pagamento no qual a conta de pagamento está domiciliada, seguidos de 4 dígitos para informação adicional do prestador, de 11 dígitos respeitantes ao número de conta e de 2 dígitos de controlo. Desde 1 de fevereiro de 2016, o IBAN passou a ser o identificador único das contas de pagamento em Portugal. Ver "IBAN".
<b>Ordem permanente</b>	Instrução dada por um ordenante ao prestador de serviços de pagamento que detém a sua conta de pagamento para executar transferências em intervalos regulares ou em datas predeterminadas.
<b>Periodicidade de cobrança</b>	Campo do Comparador de Comissões em que se apresenta informação sobre a regularidade com que as instituições cobram as comissões.
<b>Preçário</b>	Documento constituído pelo folheto de comissões e despesas e pelo folheto de taxas de juro. Os folhetos são disponibilizados pelas instituições de crédito nos seus balcões e nos seus sítios de internet. No folheto de comissões e despesas, as instituições de crédito devem apresentar o valor máximo de todas as comissões que praticam nos produtos e serviços bancários comercializados e o valor indicativo das despesas (encargos suportados pelas instituições por lhe serem exigíveis por terceiros) que o cliente possa ter de pagar à instituição de crédito. No folheto de taxas de juro, as instituições devem indicar as taxas de juro representativas das operações que habitualmente praticam, nos empréstimos que concedem e nos depósitos que recebem.
<b>SEPA</b>	Acronímico da expressão inglesa <i>Single Euro Payments Area</i> , que significa Área Única de Pagamentos em Euros, a qual tem como desígnio no âmbito da União Monetária, a uniformização de normas e regras de funcionamento dos sistemas de pagamentos dos países abrangidos (28 Estados-Membros da União Europeia, Andorra, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, San Marino, Suíça e Vaticano). Na SEPA, os cidadãos, empresas e outros agentes económicos podem efetuar e receber pagamentos em euros, em condições idênticas, com os mesmos direitos e obrigações, independentemente da sua localização geográfica e utilizando uma única conta de pagamento localizada em qualquer país desse espaço e um único conjunto de instrumentos de pagamento (transferências a crédito, débitos diretos e cartões de pagamento).
<b>SEPA +</b>	Expressão utilizada para designar as ordens permanentes e as transferências a crédito em que: <ul style="list-style-type: none"> <li>• As contas de pagamento do ordenante e do beneficiário estão domiciliadas nos países que integram a SEPA; e</li> <li>• A operação é efetuada em euros, em coroas suecas ou em leus romenos.</li> </ul> Ver "ordem permanente", "transferência a crédito", "SEPA" e "Não SEPA +".
<b>Transferência a crédito</b>	Operação efetuada por iniciativa do ordenante, através do prestador de serviços de pagamento que detém a conta de pagamento do ordenante, e que permite que este movimente fundos entre contas de pagamento, colocando-os à disposição de um beneficiário.
<b>União Europeia</b>	Instituída pelo Tratado da União Europeia (Maastricht, 1992), é composta por 28 Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.